

Boletim n.º 011/2017

Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016

Data: 04/04/2017

Revogação da Portaria Interministerial 507/2011 pela Portaria Interministerial 424/2016

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, acerca de transferências de recursos da União mediante Convênios e Contratos de Repasse.

A citada Portaria revogou a antiga Portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011 com objetivo de:

- Aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos recursos operacionalizados por meio de transferências voluntárias da União;
- Definir limitação de percentagem de adiantamentos de recursos;
- Limitar o prazo de vigência para os convênios de custeio;
- Otimizar o processo de acompanhamento e fiscalização por meio da definição de faixas de valores;
- Estabelecer parâmetros objetivos para verificação do cumprimento do objeto;
- Simplificar o processo de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse por meio do estabelecimento de prestação de contas

- física e financeira continuada durante a execução e
- Não permitir a disponibilização de recursos transferidos sem uso pelo conveniente.

Em seu Art. 2º, a aludida Portaria esclarece que não se aplicam as exigências da mesma aos instrumentos celebrados anteriormente à data da sua publicação (02/01/2017); que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, dentre outras recomendações explicitadas no Art. 2º da Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

Algumas exigências da referida Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016 são:

- É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- A execução de Obras e Serviços de Engenharia será feita através de Contrato de Repasse, com exceção dos executados por órgãos da administração indireta e os

- vinculados à função orçamentária defesa nacional;
- É vedada a realização de convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
 - Convênios vigentes cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente e celebrados pelos órgãos da Administração Pública Federal devem ser encerrados em até 24 meses;
 - Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o concedente poderá solicitar a transferência para a conta única da União;
 - A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado;
 - É obrigação do concedente e do conveniente divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada:
 - ao envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
 - à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária
 - A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
 - A liberação de recursos, referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por

cento) do valor global do instrumento, exceto nos casos de instrumento com parcela única;

- Vedação de utilização dos rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- Vedação de celebração de instrumentos para execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- É vedada a celebração de instrumento para a execução de despesa de custeio ou aquisição de equipamentos com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentre outras exigências.

Para mais detalhes recomendamos a leitura na íntegra da Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016, acessando o link: <http://bit.ly/2kO7xVo>.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.